



CREFITO-15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, de 09 de AGOSTO de 2018.

Determinar o procedimento digital de gravação de mídia para realização das audiências de instrução nos termos da resolução 423/2013 do COFFITO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO 15 no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 5.316 de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 59/85 e conforme deliberado em reunião extraordinária de Diretoria do dia 09/08/2018, ATA n. 09/2018.

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na carta Magna no tocante aos princípios que devem nortear os atos administração pública, notadamente os da modalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar maior celeridade as audiências de instrução éticas regulamentadas pela resolução 423/2013 do COFFITO.

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar que as audiências de instrução regulamentadas pela resolução 423/13, do COFFITO sejam captadas em gravação (DVD-R) em meio digital de depoimentos e demais atos processuais praticados oralmente nas audiências;

Artigo 2º Havendo dificuldade de expressão da parte, testemunha, advogados ou demais intervenientes no processo, poderá utilizar o método tradicional de coleta de prova, fazendo constar as razões no termo de audiências;

Artigo 3º Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de digitação;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Artigo 4º A utilização do registro audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo instrutor e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, onde constarão os seguintes dados:

I – data da audiência;

II – nome do instrutor que a preside;

III – local do ato;

IV – identificação das partes e seus representantes ou advogados, bem como a presença ou ausência para o ato;

V – a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou defensores dativos, nos feitos em que intervirem;

VI – ciência das partes sobre a utilização do registro audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisual a pessoas estranhas ao processo;

VII – breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, com suas principais ocorrências, a ordem de produção da prova oral colhida e as decisões proferidas.

Parágrafo único As testemunhas ou informantes, peritos e assistentes técnicos assinarão termo de comparecimento.

Artigo 5º As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual digitais devem ser registradas, de forma padronizada e sequencial, em DVD-R, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

a) para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida e data da audiência;

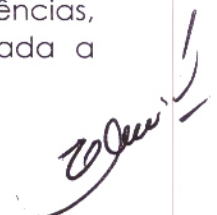
b) o DVD-R será identificado pelo instrutor com a numeração dos autos, através de etiqueta apropriada, devendo ser assinado, ainda pelo instrutor, pelos advogados ou pelas partes;

c) a recusa da parte ou de seu advogado em apor assinatura no DVD-R deve ser registrada no termo de assentada, sem, no entanto, invalidar os atos digitais;

d) o DVD-R gravado será juntado aos autos, na sequência, imediatamente após o termo de audiência, armazenado em invólucro apropriado.

Artigo 6º Para segurança dos dados, a secretaria do CREFITO 15 promoverá cópia das gravações que serão armazenadas por no mínimo de 15 (quinze) dias corridos, após o dia do julgamento de primeira instância da Plenária do CREFITO 15.

Artigo 7º É facultado às partes requerer, a qualquer momento, que a secretaria do CREFITO 15 faça cópia digital dos registros audiovisuais de audiências, apresentando o indispensável DVD-R junto com o requerimento, respeitada a vedação de divulgação.



Artigo 8º Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.

Artigo 9º A transcrição da gravação da audiência configura faculdade, e não dever do CREFITO 15, devendo ser custeado em sua totalidade pela parte interessada, que deverá promover sua execução e o pagamento de toda e qualquer despesa.

Artigo 10º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos: civil, penal e administrativo.

Artigo 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no DOU, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 09 de agosto de 2018.



Eunice da E. G. da Silva e Sousa

Presidente

CREFITO 15